

REGISTRADO NO LIVRO Nº 005
FOLHA(S) 63 verso a 67
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
08/01/2008
CPHaim
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 377 / 1 / 2008
EM: 29 / 02 / 2008
CPHaim
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

PUBLICAÇÃO

...ado por afixação em 08/01/08
quadro de Aviso da Sede da Prefeitura
São Cristóvão em 08/01/08

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de São Cristóvão

Reorganiza o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, de que trata as Leis n.º 22/97, de 18 de abril de 1997, e n.º 37/2001, de 21 de novembro de 2001, fica reorganizado na forma da presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos da Resolução n.º 38, de 23 de agosto de 2004, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – CD/FNDE, e suas alterações, é órgão colegiado permanente, com funções precipuamente deliberativas e fiscalizadoras da aplicação e execução de ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Cristóvão.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, está vinculado à Secretaria Municipal da Educação – SEMED, integrando a respectiva estrutura orgânico-administrativa.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROCOLO Nº 277/08
EM: 29/02/08
FUNKIONÁRIO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

II – acompanhar e monitorar a aquisição dos produtos adquiridos para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, zelando por sua qualidade, em todos os níveis, até o recebimento da refeição pelos escolares;

III – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios, seja em depósitos da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, seja em Unidades Escolares;

IV – comunicar à Secretaria Municipal da Educação – SEMED, a ocorrência de irregularidades em relação aos gêneros alimentícios, tais como, vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências;

V – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, transferidos ao Município;

VI – acompanhar a execução físico-financeira do Programa, zelando pela sua melhor aplicabilidade;

VII – noticiar qualquer irregularidade identificada na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à Controladoria-Geral da União – CGU, ao Ministério Público e/ou ao Tribunal de Contas da União – TCU;

VIII – receber e analisar a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, enviada pelo Município, e remeter posteriormente, ao Fundo Nacional de

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃOLEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

Desenvolvimento da Educação – FNDE, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, conforme modelo regularmente aprovado, acompanhado de parecer conclusivo;

IX – emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem submetidos e responder às consultas que lhe forem feitas, no âmbito de suas competências;

X – opinar quanto aos cardápios da merenda escolar preparados pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED;

XI – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal da Educação – SEMED, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação de serviços de merenda escolar;

XII – assessorar o Poder Público municipal, na sua tarefa de entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, apresentando as recomendações técnicas que, se for o caso, forem pertinentes;

XIII – elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º. Os atos do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, revestem-se da forma jurídica de Resolução, a ser assinada pelo seu Presidente.

§ 2º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, a ser aprovado pelo Plenário do colegiado, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, deve ser remetido à homologação do Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal da Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 377 / 08
EM: 29 / 02 / 08
FUNKAM
FUNCIONÁRIO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

§ 3º. As deliberações do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, devem ser adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo se outro “quorum” tiver sido estabelecido por esta Lei, pelo Regimento Interno, ou, ainda, por outras normas que lhe forem aplicáveis.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, é composto por 07 (sete) membros titulares, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, seguida a discriminação a seguir:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;

IV – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

V – 01 (um) representante de associação ou instituição da sociedade civil organizada com atuação em âmbito municipal.

§ 1º. O membro a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo deve ser indicado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal da Educação.

§ 2º. O membro a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo deve ser indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 377 / 08
EM: 29 / 02 / 08
FUNKAM
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

§ 3º. Os membros a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo devem ser indicados pela entidade sindical representativa dos Profissionais da Educação Pública Municipal, tendo sido escolhidos em assembléia específica para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 4º. Os membros a que se refere o inciso IV do “caput” deste artigo devem ser escolhidos em eleição organizada pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo.

§ 5º. O membro a que se refere o inciso V do “caput” deste artigo deve ser escolhido mediante procedimento organizado pela Secretaria Municipal da Educação – SEMED, conforme estabelecido em Decreto do Poder Executivo, assegurada a participação de qualquer entidade ou instituição da sociedade civil em atuação no Município de São Cristóvão.

§ 6º. Aos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, deve ser atribuído o tratamento de Conselheiro.

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, deve ser de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 8º. Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, que faltarem injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, devem ser excluídos do Conselho, mediante comunicação da Presidência do colegiado ao Secretário Municipal da Educação.

§ 9º. Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTOCOLO Nº 377/08
EM: 29/02/08
FUNKIONARIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

“caput” deste artigo, as substituições apenas podem ocorrer nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do Conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III – pelo não comparecimento às sessões do Conselho, observado o que dispõe o § 8º deste artigo;
- IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 5º. As funções de membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, não são remuneradas, sendo, para todos os efeitos, consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo único. Ao membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, que for servidor público municipal fica assegurado o abono de faltas em razão de participação nas sessões do mesmo Conselho.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre seus membros titulares, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, mediante escrutínio secreto.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho não podem pertencer a uma mesma classe ou categoria.

§ 2º. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho não pode recair sobre os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo.



CARTELA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
PROTÓCOLO Nº 377/108
EM: 29/02/2008
B. B. B. B. B.
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

§ 3º. Os mandatos de Presidente e de Vice-Presidente do Conselho devem ter a duração de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um só período consecutivo.

Art. 7º. Os serviços de secretaria do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, devem ser desempenhados nos termos da lei complementar que estabelecer a estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação – SEMED.

Art. 8º. As competências e atribuições estabelecidas nesta Lei não excluem o exercício ou desempenho de outras que, legal ou regularmente, decorram da atuação ou funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, para a realização de sua finalidade e exercício de suas competências.

Art. 9º. O detalhamento da organização, das competências, das atribuições e do funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, bem como as alterações ou modificações que se fizerem necessárias, devem ser estabelecidos no respectivo Regimento Interno, a ser aprovado pelo mesmo Conselho, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, e, posteriormente, submetido à homologação do Prefeito Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal da Educação – SEMED, prestar o necessário apoio na área de administração geral, bem como de atividades correlatas, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 11. Para fins de composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, após a reorganização de que trata esta Lei, o mandato de seus membros deve



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO 8
PROTOCOLO Nº 377 / 08
EM: 29 / 02 / 08
C. P. Boim
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.

completar o período da composição do colegiado anterior a essa mesma reorganização, encerrando-se em 2008.

Art. 12. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 22/97, de 18 de abril de 1997, e n.º 37/2001, de 21 de novembro de 2001.

São Cristóvão, 07 de JANEIRO de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

ALEXSANDER OLIVEIRA DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL,
EM EXERCÍCIO


Igor Leonardo Morais Albuquerque
Secretário Municipal da Educação

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

LEI N.º 002/2008
DE 07 DE JANEIRO DE 2008.


Antônio Valdione de Sá
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
OP. 0000 N.º 317 108
EM: 29/02/08
Galvão
FUNCIONÁRIO